CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 1135
DATA 11 SET 2019
ÀS 15:41 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

OFÍCIO Nº 164/2019 - GAB

Monte Mor, 11 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar que *"altera o artigo 50 da Lei Complementar nº 12/2008, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, plano de cargos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Mor"*.

A presente propositura objetiva promover adequações que se mostraram necessárias quanto à concessão do benefício de auxílio-transporte aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Referenciado benefício é atualmente regulado na Lei Complementar nº 12/2008, cujo critério de concessão encontra-se defasado em razão do significativo lapso temporal transcorrido desde o advento daquela norma.

Este Projeto de Lei Complementar estabelece que o servidor fará jus ao benefício desde que seu padrão salarial acrescido unicamente da progressão funcional não ultrapasse R$ 1.413,33 (um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), valor esse a ser atualizado de acordo com as futuras alterações dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A propositura passará a prever, além de algumas situações já previstas, outras nas quais a utilização do benefício não se mostra necessária, razão pela qual o servidor não perceberá o valor correspondente àquele período. Além disso, sua regular concessão será submetida a prévia análise de sua efetiva necessidade pela chefia imediata do servidor interessado.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, requerendo seu processamento em caráter de **urgência**, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal

VISTO 03

Projeto de Lei Complementar nº 4 de de de 2.019

Altera o artigo 50 da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, plano de cargos, salários, carreira e avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Mor", e dá outras providências".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 50. Será concedido vale-transporte ao servidor público municipal ativo da Administração Direta e Indireta cujo vencimento-padrão, acrescido apenas da progressão funcional e excluídas as demais verbas remuneratórias, não ultrapasse o valor correspondente a classe 4 do grupo operacional e até a classe 2 do grupo técnico/administrativo, desde que não se enquadre nas seguintes ocorrências:

I. (...);
II. (...);
III. (...);
IV. (...);
V. residir a uma distância de até 2 km do posto de trabalho;
VI. ocupar cargo ou função cuja atividade exija moradia próxima ao local de trabalho.

§ 1º A opção pelo benefício deverá ser formalizada pelo servidor através de requerimento direcionado a sua chefia imediata, a quem incumbirá a análise de sua efetiva necessidade.

§ 2º O servidor perderá o valor do vale-transporte correspondente ao dia em que se ausentar do trabalho.

§ 3º A utilização de meios fraudulentos para obtenção do vale-transporte configura falta funcional sujeita a penalidade de suspensão disciplinar pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo a reincidência punida com a cassação definitiva do benefício.

Artigo 2º – Ficam convalidados os atos de concessão do auxílio-transporte expedidos anteriormente à edição da presente lei, dada a característica indenizatória e alimentar do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de setembro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal